COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR 2020
MAT.

Projeto de Lei nº 637/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Marcell Moraes

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação no piso e lateral interna de material emborrachado nos transportes coletivos pelas empresas atuantes no sistema, no âmbito do Munícipio de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 637, de 2013, de autoria do Vereador Marcell Moraes, onde visa instituir, a instalação no piso e lateral interna de material emborrachado nos transportes coletivos dessa capital.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe tem o fito de oferecer mais conforto e comodidade aos usuários dos transportes coletivos, posto que após a instalação referido material, diminuiria a incidência de calor.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Outrossim, a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, porém é insuscetível de disposição, haja vista o que preleciona o art.22 da Constituição Federal, que reza:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
2020
MAT.

"**Art.22**Compete **privativamente** à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;"

Outrossim, ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento de Recurso Extraordinário firmou entendimento no sentido que:

> "A competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União (...)"

Desta forma, resta claro que cabe privativamente a União legislar acerca do referido tema, haja vista que o mérito da proposição incide em trânsito e transporte.

Diante do exposto, tendo-se em vista o que preleciona o STF e a nossa Constituição Federal, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.